

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões ____/____/____
(Rubrica do Presidente)



Data: 16/01/06

Número: 50/06
06

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2006

PERÍODO: 2005 A 2006
PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO VICE-PRESIDENTE: ROBERTO BASTOS
1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: GLAUBER COELHO

ASSUNTO:
VETO A PROJETO DE LEI Nº 240/2005

INICIATIVA:
PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 240/2005,
DO EDIL JOSÉ CARLOS AMARAL.

OF/CM/Nº 1228/2006

LEITURA: 16 / 01 / 2006
1ª DISCUSSÃO: ____/____/____
2ª DISCUSSÃO: 12 / 06 / 2006
APROVADO POR:
 08 X 01 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
PRESIDENTE: _____
REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
PRESIDENTE: _____
PEDIDO DE VISTA:
_____/_____/____ Ver.: _____
_____/_____/____ Ver.: _____
_____/_____/____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:
 OF/OL/Com. nº 05/06
 Constituição, Justiça e Redação X
 Finanças e Orçamento
 Fiscalização e Controle Orçamentário
 Obras e Serviços Públicos
 Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 Direitos Humanos e Assist. Social
 Educação, Ciência e Tecnologia de

PRESIDENTE: _____
PEDIDO DE URGÊNCIA: ____/____/____
APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
PRESIDENTE: _____
REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de janeiro de 2006

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 240/2005

Exmº. Sr.
MARCOS SALLES COELHO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

VETO A PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: /2006
PROTOCOLO GERAL...: 50/2006
DATA PROTOCOLO...: 16/01/2006

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a essa Douta Câmara Municipal que **VETEI** o Projeto de Lei nº 240/2005, de autoria do Vereador José Carlos Amaral, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, em anexo.

Atenciosamente,


ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

APROVADO
 UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
SESSÃO 12.06.06
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, Nº 101 - SALAS 207/208 - CENTRO
CAIXA POSTAL 37 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-170
TEL.: (0xx28) 3155-5325 - FAX: (0xx28) 3155-5225
site: www.cachoeiro.es.gov.br - e-mail: pgm@cachoeiro.es.gov.br

PROTOCOLO: 33545/2005
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 240/2005
NOME: CÂMARA MUNICIPAL
MATÉRIA: INSTITUI A INCLUSÃO DIGITAL

23
/6

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL:

Entendemos que deva ser vetado o Projeto de Lei 240/2005 em análise, por contrariar dispositivo da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9394/96, conforme explicitado na argumentação seguinte.

Diz o artigo 22 da Constituição Federal que:

**Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;**

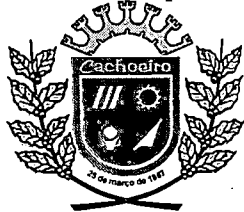
Em consonância com o preceito constitucional acima transcrito, a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9394/1996**, dispõe que é incumbência da União fixar parâmetros para a elaboração curricular.

**Art. 9º. A União incumbir-se-á de:
(...)**

IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;

Nesse mesmo sentido são os artigos 26, 26-A e 27 da citada LDB, os quais normatizam a construção do componente curricular para o ensino fundamental e médio, que se assenta (i) em uma base nacional comum e (ii) uma parte diversificada.

Em atenção a tais regramentos, o Conselho Nacional de Educação, por sua Câmara de Educação Básica, editou a Resolução nº 2, de 7 de abril de 1998, cujo inciso IV, artigo 3º, traz o seguinte comando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, Nº 101 - SALAS 207/208 - CENTRO
CAIXA POSTAL 37 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-170
TEL.: (0xx28) 3155-5325 - FAX: (0xx28) 3155-5225
site: www.cachoeiro.es.gov.br - e-mail: pgm@cachoeiro.es.gov.br

“Em todas as escolas deverá ser garantida a igualdade de acesso para alunos a uma base nacional comum, de maneira a legitimar a unidade e a qualidade da ação pedagógica na diversidade nacional. A base nacional comum e sua parte diversificada deverão integrar-se em torno do paradigma curricular, que visa estabelecer a relação entre a educação fundamental e:

a) a vida cidadã através da articulação entre vários dos seus aspectos como: 1. a saúde; 2. a sexualidade; 3. a vida familiar e social; 4. o meio ambiente; 5. o trabalho; 6. a ciência e a tecnologia; 7. a cultura; 8. as linguagens.

b) as áreas de conhecimento: 1. Língua Portuguesa; 2. Língua Materna, para populações indígenas e migrantes; 3. Matemática; 4. Ciências; 5. Geografia; 6. História; 7. Língua Estrangeira; 8. Educação Artística; 9. Educação Física; 10. Educação Religiosa.”

O cumprimento de tais prescrições legais, no Ensino Público da Rede Municipal, vem sendo efetivada em conformidade com a Organização Curricular da Educação Básica, elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo-se o disposto no artigo 24 da LDB que prescreve: **“carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.”**

Com a dita organização curricular, o objetivo perseguido pelo Projeto de Lei em análise já vem sendo cuidado, conforme noticiado pela SFMF, eis que são desenvolvidos, em temas transversais, os programas: **Valorização da Vida – Educação Tributária – Informática Educativa.**

O desenvolvimento dos programas educacionais retro aludidos desaconselham a aprovação do Projeto de Lei, na forma concebida. E mesmo que assim não fosse, o êxito do projeto conduziria ao sério obstáculo da criação de professor excedente na rede municipal, haja vista que o acréscimo de tais disciplinas acarretaria inevitável diminuição da carga horária das disciplinas da base nacional comum, gerando ociosidade por parte dos profissionais que foram admitidos, por concurso público, para cumprimento de carga horária pré-fixada, havendo necessidade de se alocar o espaço necessário.

Ora, novas disciplinas/contéudos demandam o necessário espaço na grade curricular, bem como a contratação de profissional encarregado de ministrá-las. Para tanto, há que estar adequadamente equacionada a relação carga horária contratual dos profissionais existentes e carga horária necessária para a nova grade curricular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, Nº 101 - SALAS 207/208 - CENTRO
CAIXA POSTAL 37 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-170

TEL.: (0xx28) 3155-5325 - FAX: (0xx28) 3155-5225

site: www.cachoeiro.es.gov.br - e-mail: pgm@cachoeiro.es.gov.br

O projeto de lei em estudo desequilibra tal relação, eis que cria a necessidade de aumento da carga horária da grade curricular, sem que haja garantia de que possa ser diminuída a carga horária contratual dos profissionais em atuação.

Há, nesse contexto, inequívoca contrariedade ao interesse social, uma vez que o ônus provável não justifica a efetivação da norma, nem sob o argumento de que tal poderia constar da parte diversificada para atender a características regionais, a teor de que os ensinamentos pretendidos já estão sendo ministrados, na prática, viabilizados com a organização curricular em vigor.

E se dizer ainda, que a inclusão digital é projeto do Governo Federal, financiados pelos FUST E FUNTEJ, no bojo do qual as escolas estão sendo equipadas com laboratórios de informática.

Desse modo, presentes os termos das informações da Secretaria Municipal de Educação, atestando que o tema informática mencionado no projeto já é desenvolvido no contexto da educação da Rede Municipal de Ensino e presente ainda o risco de se criar professor excedente no quadro do magistério local, caso se altere a organização curricular, recomendamos veto integral ao projeto de lei em análise.

É o parecer, sub censura.

Em 15.01.2006.


EDSON DA SILVA JANOÁRIO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO



06
mcfu

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

**PARECER AO VETO AO PROJETO DE LEI N.º 240/2005
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO**

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

Trata-se de veto parcial ao Projeto de Lei nº 240/05, de autoria do Vereador José Carlos Amaral, que institui a inclusão digital na disciplina das escolas da rede municipal de educação.

O § 1º do Art. 51 da Lei Orgânica do Município faculta ao Poder Executivo a oposição do veto, total ou parcial, quando este considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, encaminhando-o novamente à Câmara Municipal para apreciação do veto.

E assim sendo, somos pelo encaminhamento regular e apreciação plenária da matéria.

É o parecer, s.m.j..

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 21 de Fevereiro de 2006.

MARIANA CUNHA MONTEIRO
Advogada da Câmara Municipal
OAB/ES 11.372 e OAB/MG 80.245



04

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL. Nº 05/2006

DATA: 23/02/06

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
VEREADOR JOSÉ CARLOS AMARAL

Senhor Presidente,

OF/DL/COMISSÕES
 NUMERO PROPRIO...: 5/2006
 PROTOCOLO GERAL...: 354/2006
 DATA PROTOCOLO...: 23/02/2006

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

| PR.LEI Nº | VETO PL Nº | PR.RESOL.Nº | PR.DEC.LEG.Nº | PRAZO VENC.PROJ. |
|-----------|------------|-------------|---------------|------------------|
| | 240/2005 | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

| RECURSO Nº | EMENDA LOM Nº | PAR.TRIB.CONTAS Nº | PRAZO VENCIM. |
|------------|---------------|--------------------|---------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Atenciosamente,


MARCOS SALLES COELHO
 Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs:.

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: **“SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR ‘AD HOC’ PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS”.**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



08/07

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER VETO AO PROJETO DE LEI 240/2005
AUTORIA DO PROJETO: PODER EXECUTIVO
RELATOR: GLAUBER COELHO

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei com a seguinte ementa: *“Institui a Inclusão Digital na Disciplina nas Escolas da Rede Municipal de Educação”*.

RELATOR;

Pelo encaminhamento regular do veto.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto contra.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

Decide esta Comissão, por maioria de votos dos seus membros, pelo encaminhamento regular do veto.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2006.


José Carlos Amaral – Presidente
Suplente: Roberto Bastos Barbosa


Glauber Coelho – Relator
Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues


Alexander Zucolotto – Membro
Suplente: Alexandre Valdo Maitan

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| NOME | SIM | NÃO | ABS | AUS |
|-----------------------------|-------------------|-----|-----|-----|
| ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES | | | | X |
| ALEXANDRE VALDO MAITAN | X | | | |
| ALEXSANDER ZUCOLOTTO | X | | | |
| CLÁUDIA MILEIPE FESTA LEMOS | X | | | |
| ELIAS DE SOUZA | X | | | |
| FÁBIO MENDES GLÓRIA | X | | | |
| GLAUBER DA SILVA COELHO | | | | X |
| JOSÉ CARLOS AMARAL | X | | | |
| MARCOS SALLES COELHO | <i>Presidente</i> | | | |
| NILTON GONÇALVES DE REZENDE | X | | | |
| REGINA TRAVÁGLIA | X | | | |
| ROBERTO BARBOSA BASTOS | | X | | |

8 x 1

OBSERVAÇÃO:

- VETO AC 240/05
 PROJETO Nº 240/05
 REQUERIMENTO Nº _____
 DATA: 12/06/06

RESULTADO DA VOTAÇÃO

- APROVADO EM 2ª
DISCUSSÃO
POR 8 x 1
SALA DAS SESSÕES 12/06/06

PRESIDENTE

- REJEITADO
POR _____
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
POR _____
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA
REQUERIMENTO DO E _____

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Protocolada em 05 fls

- | | | | | | | | |
|----|---|----|---|----|------|---|---|
| 1 | - | 16 | / | 07 | 06 | - | lêdo |
| 2 | - | 21 | / | 02 | 06 | - | Parecer Jurídico fl. 06 mcm |
| 3 | - | 23 | / | 02 | 06 | - | OF/DL/Comissão de Justiça nº 05/06 - fl. 07 |
| 4 | - | 08 | / | 06 | 2006 | - | Parecer da Comissão de Cont. J.R. fls. 08. |
| 5 | - | / | / | / | / | - | |
| 6 | - | / | / | / | / | - | |
| 7 | - | / | / | / | / | - | |
| 8 | - | / | / | / | / | - | |
| 9 | - | / | / | / | / | - | |
| 10 | - | / | / | / | / | - | |
| 11 | - | / | / | / | / | - | |
| 12 | - | / | / | / | / | - | |
| 13 | - | / | / | / | / | - | |
| 14 | - | / | / | / | / | - | |
| 15 | - | / | / | / | / | - | |
| 16 | - | / | / | / | / | - | |
| 17 | - | / | / | / | / | - | |
| 18 | - | / | / | / | / | - | |
| 19 | - | / | / | / | / | - | |
| 20 | - | / | / | / | / | - | |